



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66 /49

Doc.852/49

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - A partir do próximo exercício de 1950, ficam revogados os itens "a" e "b" do artigo 7º da Lei nº 35, de 28 de julho de 1948.
- Art. 2º - Os artigos 7º e 8º da lei acima mencionada, passam a ter a seguinte redação:
- "Art. 7º - A arrecadação dos impostos e taxas enumerados no artigo anterior será feita com desconto de 20% (vinte por cento) se as prestações forem pagas nos meses ali mencionados."
- "Art. 8º - Se o tributo não tiver sido pago nos prazos próprios e estabelecidos no artigo 6º, será assim arrecadado:"
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 5 de outubro de 1949

a) - Dr. José Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

As modificações ora propostas na lei nº 35, de 28 de julho de 1948, virão facilitar o serviço de arrecadação não só a Prefeitura, como também aos contribuintes que muitas vezes se equivocam nos prazos para pagamento dos impostos e taxas, dos imóveis situados nas zonas urbanas e suburbanas do município.

Fazendo-se a arrecadação na forma proposta, não diminui a renda e sim faz desaparecer o inconveniente da diferença da época do recolhimento dos tributos.

Este poder Executivo estudando bem o assunto, resolveu unificar as épocas de arrecadação, fazendo para esse fim as alterações que se tornam necessárias, as quais constam do projeto de lei que submete a apreciação dessa ilustre Câmara.


a) - Dr. José Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL